



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Projeto de Lei nº 08 /2026, 19 de fevereiro de 2026.

“INSTITUI DIRETRIZES PARA O PROGRAMA MUNICIPAL “RUA ILUMINADA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Pentecoste, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, Aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para o Programa Municipal denominado “Rua Iluminada”, com a finalidade de orientar políticas públicas voltadas à ampliação, modernização e manutenção da iluminação pública no Município de Pentecoste.

Art. 2º O Programa observará as seguintes diretrizes:

- I – Priorização de áreas com deficiência ou ausência de iluminação pública;
- II – Incentivo à modernização do parque de iluminação com tecnologias mais eficientes e econômicas, inclusive LED;
- III – Atendimento prioritário a entornos de escolas, unidades de saúde, praças e equipamentos públicos;
- IV – Promoção da segurança e melhoria da mobilidade urbana e rural;
- V – Observância da sustentabilidade ambiental e eficiência energética.

Art. 3º A implementação das ações decorrentes desta Lei ocorrerá conforme planejamento do Poder Executivo, disponibilidade orçamentária e financeira e em consonância com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Flávio Pessoa Braga

JOÃO FLÁVIO PESSOA BRAGA

Vereador



Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE

CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05

Site: camarapentecoste.ce.gov.br

E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem natureza programática e estabelece diretrizes para fortalecer as políticas públicas de iluminação no Município de Pentecoste.

A proposta respeita os princípios constitucionais da separação dos poderes e da iniciativa legislativa, uma vez que não cria cargos, não impõe despesas obrigatórias, nem interfere na organização administrativa do Poder Executivo, limitando-se a fixar diretrizes de interesse público.

A melhoria da iluminação pública contribui diretamente para a segurança da população, redução de acidentes, valorização dos espaços públicos e fortalecimento da qualidade de vida, especialmente nas comunidades urbanas e rurais.

Além disso, a modernização com tecnologias mais eficientes promove economia aos cofres públicos e sustentabilidade ambiental.

Diante da relevância da matéria e da sua conformidade constitucional, submetemos o presente Projeto à apreciação dos nobres pares, esperando sua aprovação.